



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

LEI 194

EXERCÍCIO DE 20 11

Assunto: Decreto Sobre as Diretrizes para

a Elaboração da Lei Orçamentária

para o Exercício de 2012 - "LDO"

Ante-Projeto de Lei Nº: 003/2011

Projeto de Lei Nº: Executivo (Lei 194)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 194/2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Barra, Aprova

A Seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2012, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, definidas e demonstradas na presente Lei, deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

II - DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anéxos das Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Demonstrativo VIII - Riscos Fiscais.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, para a manutenção do valor real da moeda.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei 101 de 04, de maio de 2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13 - O art. 4º, § 3º, inc. V da Lei 101 de 04 de maio de 2000, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem. Conforme disposto no Demonstrativo VIII, estão relacionados os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012, 2013 e 2014.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos da Lei Federal n.º 4.320/64.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, justiça, controle social e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária do município de São João da Barra, relativo ao exercício de 2012, deve obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Primeiro - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2011, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º - No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no art. 17 da LC 101/00, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2010, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º semestre de 2011.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da Lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos e eventos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, § parágrafo único e o art. 50, inciso I da Lei 101 de 04 de maio de 2000.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 30 – No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31 - É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 32 - É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei 101 de 04 de maio de 2000 deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda os limites fixados alínea a, inciso I do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e alterações posteriores (art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos Projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, salvo se houver autorização legislativa.

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 em valores correntes.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de 50% por cento da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme Emenda Modificativa aprovada pelos Edis do Poder Legislativo.

Art. 38 - Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2012, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos de 50% por cento da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme Emenda Modificativa aprovada pelos Edis do Poder Legislativo.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2012, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo Municipal obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. - O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal),

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo Municipal, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no art. 20, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000. (art. 22, parágrafo único, V da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 47 - O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei 101 de 04 de maio de 2000 (artigos 19 e 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 e art. 169 da Constituição Federal):

- I - Suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e aprevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Poder Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 50 - O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Caso ocorra à situação constante do §2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

§ 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 56 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas e objetivos constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Gabinete da Presidência, 01 de agosto de 2011.

Gerson da Silva Crispim
= Presidente =

Comissão de Justiça e Redação
Em 12/07/2011
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA 001 /2011 CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 003 /2011

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/07/2011
Presidente

Nº 116/11 Fls. 08 verso
Livro 01 Data 20/08/11

Bruno Diniz
Func. Encarregado

Exmo. Sr. Presidente,

Presidente

16:41

Os Vereadores que esta subscrevem indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, modificação da redação dos Artigos 37 e 38 do Projeto de Lei nº 003 /2011 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

APROVADO

Texto Original:

01/08/2011
Gerson da Silva Crispim
Presidente

"Art. 37 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de 25% por cento da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;"

"Art. 38 – Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2012, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos de 25% por cento da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual."

Texto Modificado:

"Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I – de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;

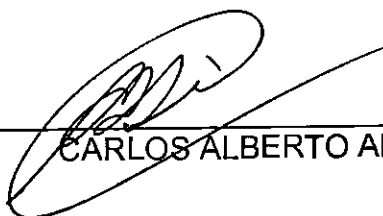
II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:



- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- c) de precatórios judiciais;
- d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- f) de despesas de pessoal.”

“Art. 38 – Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2012, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual.”

São João da Barra, 19 de maio de 2011.



CARLOS ALBERTO ALVES MAIA



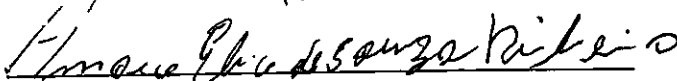
JONAS GOMES DE OLIVEIRA



ALEXANDRE ROSA GOMES



ALUÍSIO SIQUEIRA FILHO



AMARO ÉLIO DE SOUZA RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a modificação no presente Projeto de Lei, para o mesmo possa ser adequado à realidade do orçamento do município, possibilitando maior flexibilidade ao Poder Executivo Municipal na execução orçamentária ao longo do ano, ao mesmo tempo que permite ao Poder Legislativo, exercer seu papel fiscalizador, evitando desta forma, riscos para a municipalidade.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom of the page. The signatures are stylized and cursive.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Recebido em, 01/08/2011
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A

EMENDA MODIFICATIVA 001/2011 AO PROJETO DE LEI N°
003/2011

Os Membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, apreciando a Emenda Modificativa 001/2011 ao Projeto de Lei n° 003/2011, que Altera o Artigo 37 Inciso I para 50% da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2012, vem oferecer Parecer *CONTRÁRIO* a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2011

Franquis Areas de Freitas
Relator Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Membro Justiça e Redação



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Rafael

01/08/2011

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER A

EMENDA MODIFICATIVA 001/2011 AO PROJETO DE LEI Nº
003/2011

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião apreciando a Emenda Modificativa 001/2011 ao Projeto de Lei nº 003/2011, que Altera o Artigo 37 Inciso I para 50% da despesa total fixada na Lei orçamentária Anual para o Exercício de 2012, vem oferecer Parecer **CONTRÁRIO** a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2011

Franquis Arêas de Freitas

Franquis Arêas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Machado da Silva

Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M. Mariano

Antonio M.M. Mariano
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

*Reprovado
Em 01/08/2011*


**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**


PARECER A

**EMENDA MODIFICATIVA 002/2011 AO PROJETO DE LEI Nº
003/2011**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião apreciando a Emenda Modificativa 002/2011 ao Projeto de Lei nº 003/2011, que Altera o Artigo 37 Inciso I para ~~50~~% da despesa total fixada na Lei orçamentária Anual para o Exercício de 2012, vem oferecer Parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2011


Franquis Arêas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M.Mariano
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reprovado
Em - 01-08-2011

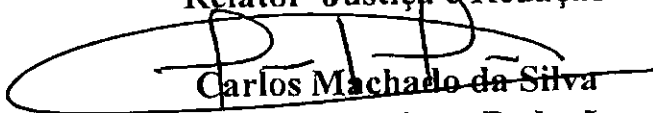
PARECER A

EMENDA MODIFICATIVA 002/2011 AO PROJETO DE LEI N°
003/2011

O Sr. Relator e o Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião conjunta, por seus membros infra assinados, apreciando a Emenda Modificativa 002/2011 ao Projeto de Lei n° 003/2011, que Altera o Artigo 37 Inciso I para 10% da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2012, vem oferecer Parecer *FAVORÁVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2011

Franquis Areas de Freitas
Relator Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Membro Justiça e Redação



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A

EMENDA MODIFICATIVA 002/2011 AO PROJETO DE LEI Nº
003/2011

O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, apreciando a Emenda Modificativa 002/2011 ao Projeto de Lei nº 003/2011, que Altera o Artigo 37 Inciso I para 10% da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2012, vem oferecer Parecer *CÓNTRÁRIA* a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2011


Alexandre Rosa Gomes
Presidente Justiça e Redação



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A

EMENDA MODIFICATIVA 001/2011 AO PROJETO DE LEI Nº
003/2011

O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, apreciando a Emenda Modificativa 001/2011 ao Projeto de Lei nº 003/2011, que Altera o Artigo 37 Inciso I para 50% da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2012, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2011

Alexandre Rosa Gomes
Presidente Justiça e Redação



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA.

Esta Emenda ao Projeto de Lei nº 003/2011 é necessária tendo em vista o Anteprojeto de Lei nº 003/2011 e a proposta de Emenda encaminhada por cinco vereadores.

Tanto a emenda apresentada pelos demais colegas como o texto original encaminhado possuem ilegalidades e inconstitucionalidades que são imperiosas suas alterações, razão pela qual apresentamos este texto modificativo.

Como se depreende da Emenda ao Projeto de Lei subscrita pelos vereadores Alexandre Gomes Rosa, Amaro Élio de Souza Ribeiro, Carlos Alberto Alves Maia, Jonas Gomes de Oliveira e Aluísio Siqueira Filho, o seu objetivo é majorar para 50% (cinquenta por cento), sobre a despesa total fixada na Lei de Diretrizes Orçamentária com vigência para o exercício de 2011, o limite que goza o Poder Executivo para abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares.

Com este propósito, pretende os nobres edis mencionados tirar o Poder conferido ao Poder Legislativo, pela Constituição, do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 117, § 1º, II, que assim disciplina:

“Art. 117 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Governador do Estado, que deverá solicitar a delegação à Assembléia Legislativa.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Assembléia Legislativa, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

II - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

Trocando em miúdos, objetiva a proposta de Emenda apresentada pelos demais vereadores, violar o **Princípio da Independência dos Poderes, permitindo o Poder Executivo legislar e governar, sem a interveniência da Câmara Municipal.**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Neste sentido, segue o aresto abaixo colacionado:

“Representação por Inconstitucionalidade da alínea “b” do Artigo 5º da Lei nº 6.053 de 2003 do Município de Nilópolis que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa. Afronta aos Artigos 7º 117, §1º II e 209, III, § 5º da Constituição Estadual. A lei em questão, ao delegar ao Chefe do Poder Executivo, atribuições constitucionais exclusivas do Poder Legislativo e, ainda ao conferir ao Prefeito autorização para tratar, no âmbito administrativo, de matéria reservada à lei em sentido estrito, fere o Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes, revelando-se em total incompatibilidade com o sistema constitucional vigente, restando acolher a representação. Procedência da Representação.”¹

Ademais, é necessário enaltecer que além de ferir frontalmente o dispositivo da Constituição do Estado do Rio de Janeiro/RJ, há também uma burla à Constituição da República no art. 2º, enaltecido pelo mestre Montesquieu.

O poder disposto na Carta Magna é uma forma de controle social, capaz de direcionar a conduta de um determinado grupo de pessoas. Todos os que dispõem de meios materiais para isto são detentores do poder, e quem o exerce não costuma medir esforços para nele se manter, subvertendo o que dispõe para exercer uma administração autoritária, ditatorial e monárquica.

Este fato é bem enfatizado com no referido Projeto de Lei enviado pelo Executivo e na proposta de Emenda enviada pelos nobres edis, no qual busca permitir o Poder Executivo executar e legislar no orçamento a ser executado no ano de 2011, desrespeitando os ditames constitucionais e legais.

Ocorre, porém, que o exercício do poder tende, naturalmente, a ultrapassar os limites estabelecidos pela lei. **Ao serem ultrapassados esses limites cometidos está o abuso.** Daí a necessidade da constante alternância de poderes no regime democrático e a existência do Poder Legislativo, razão pela qual apresentamos esta Emenda modificativa.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Entretanto, por tal unicidade consistir numa indesejada concentração que conduz, necessariamente, a um governo do tipo absolutista, tende-se a repartir o exercício desse poder por órgãos distintos e independentes de forma que um desses não possa agir sozinho sem ser limitado pelos outros. É o que se conhece como sistema de freios e contrapesos que, há um só tempo, subsume a harmonia e independência entre os poderes enaltecida no art. 2º da Carta Magna.

Tudo isso demonstra que os trabalhos do Legislativo e do Executivo só se desenvolverão a contento, se esses órgãos se subordinarem ao Princípio da Harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que, entre eles, há de haver consciente colaboração e controle recíproco, para evitar distorções e desmandos.

A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescentam atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro.

E nesta linha de raciocínio jurídico que a nossa Constituição da República traçou limites a execução orçamentária, regulamentando-a na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O art. 167 da Constituição da República assim dispõe:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou a utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º.”



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Desta forma, necessário se faz a apresentação da presente

Emenda Modificativa para impedir:

- a) a autorização a abrir no curso da execução orçamentária crédito suplementar de até 50% (cinquenta por cento) seria permitir a utilização de créditos suplementares sem autorização legislativa;
- b) a autorização do Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária, seria permitir a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Estas normas constitucionais são regulamentadas pela Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual possui quatro pilares a serem respeitados por todo ordenador de despesa, que são: planejamento, controle, transparência e fiscalização.

Permitir a autorização do Poder Executivo a abrir crédito suplementar por meio de Decreto, sem participação do Poder Legislativo, em patamar de até 50% (cinquenta por cento) seria praticar ato defeso pela referida Lei, pois irá impedir a fiscalização e o controle desta Casa de Leis na execução orçamentária pelo Município de São João da Barra, ferindo frontalmente a disposição do art. 48 e seguintes da Lei complementar nº 101/2000, e, conseqüentemente, fazendo inexistir razão da atuação deste Poder Legislativo.

Na forma proposta no original do referido Projeto de Lei e na Emenda Modificativa apresentada pelos demais edis, passará a inexistir autorização legislativa para suplementar o crédito orçamentário.

Ainda cumpre-nos enaltecer que com relação a alteração do art.8º, parágrafo único da Lei complementar nº 101/2000 estabelece:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

"Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso." grifo da signatária.

Todos os recursos previstos no orçamento público devem estar devidamente vinculados às suas despesas, tanto que a Lei Orçamentária existe por esta razão.

Ademais, é necessário enaltecer que todos os dispositivos aduzidos também ferem as disposições da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, senão vejamos:

"Art. 211 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;"

Desta forma, necessário se faz a aprovação da presente Emenda Modificativa pra fins de permitir valer no Estado Democrático de Direito as normas constitucionais e legais vigentes em nosso ordenamento jurídico.

São João da Barra, 30 de junho de 2011.

Gerson da Silva Crispim
Presidente

Franquis Áreas de Freitas
Vereador

Carlos Machado da Silva
Vereador e 1º Secretário

Antonio Manoel Machado Mariano
Vereador e 2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício n.º 94 /2011

VEIO-EP
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/06/2011
Presidente

Seel
São João da Barra, 28 de abril de 2011.

Comissão de Justiça e Redação
Em 23/06/2011
Presidente

Da
Prefeitura Municipal de São João da Barra
Ref: Ofício 100/2011 – PROJETO LDO

Presidente

Devolver até 17/07/11

1ª Discussão
Em 01/09/2011
Presidente

Venho por meio deste, em atenção ao ofício 100/2011, devolver a esta Egrégia Casa de Leis o ofício 066/2011, protocolado no dia 15/04/2011, relativo ao Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2012, devidamente acompanhado do arquivo digital, na forma da Lei Municipal 185/2011.

Atenciosamente,

2ª Discussão
Em 01/08/2011
Presidente

APROVADO
01/09/2011

Gerson da Silva Crispim
Presidente

Carla Maria Machado dos
Prefeita

Adair Cristina Noll O. de Moraes
Procurador Geral do Município
Mat. 2283355
OAB/RJ 91.339

Ao Exmo Sr.
Gerson da Silva Crispim
Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTÓCOLO

Nº 092 Fis 08
Livro 01 Data 03/05/2011

Func. Encarregado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João da Barra
Gabinete da Prefeita

1

OFÍCIO nº 066 /2011.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Câmara Municipal o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2012, no prazo devido, acompanhado dos anexos estabelecidos pelas portarias STN 249/2010, para atendimento dos preceitos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A lei de diretrizes orçamentárias é um dos instrumentos de planejamento de que dispõe o Município, valendo destacar que é elaborado de acordo com o previsto no Plano Plurianual, que a antecede, com este se adequando.

Insta destacar, que no exercício de 2012, a exemplo do que já se vem se dando nos últimos exercícios, a Administração Municipal de São João da Barra terá de observar metas fiscais, de forma que o projeto em foco também contempla anexo apropriado ao estabelecimento das referidas metas – cujo cumprimento será acompanhado pelos instrumentos de controle definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos em que alinhado, estou certo de que a proposta ora apresentada dará o devido suporte para a elaboração do projeto de lei que aprovará o orçamento para o exercício vindouro, razão pela qual espero seja aprovado no prazo devido.

Cordialmente,


CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO
Nº 067 Fls 08
Livro 01 Data 15/04/2011
Func. Encarregado



PROJETO DE LEI Nº 3 /2011

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Carla Maria Machado dos Santos, Prefeita Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2012, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, definidas e demonstradas na presente Lei, deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



II - DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos das Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais; ✓

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; ✓

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; ✓

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; ✓

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Demonstrativo VIII - Riscos Fiscais. ✓

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes. ✓

Quereslaine



§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, para a manutenção do valor real da moeda.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior. ✓

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores. ✓

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação. ✓

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V -

Queres Paul



Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13 - O art. 4º, § 3º, inc. V da Lei 101 de 04 de maio de 2000, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem. Conforme disposto no Demonstrativo VIII, estão relacionados os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Queresant



Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012, 2013 e 2014.



III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos da Lei Federal n.º 4.320/64.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, justiça, controle social e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária do município de São João da Barra, relativo ao exercício de 2012, deve obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João da Barra
Gabinete da Prefeita

8

ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Primeiro - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2011, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º - No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no art. 17 da LC 101/00, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2010, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Carreira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João da Barra
Gabinete da Prefeita

9

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º semestre de 2011.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da Lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos e eventos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, § parágrafo único e o art. 50, inciso I da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31 - É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único - A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município

Quintela



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João da Barra
Gabinete da Prefeita

10

Art. 32 - É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo Único - A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei 101 de 04 de maio de 2000 deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda os limites fixados alínea a, inciso I do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e alterações posteriores (art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos Projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, salvo se houver autorização legislativa.

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 em valores correntes.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de 25% por cento da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;

Art. 38 - Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2012, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos de 25% por cento da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual.

Quereza



Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2012, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo Municipal obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:



- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo Municipal, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no art. 20, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000. (art. 22, parágrafo único, V da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 47 - O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei 101 de 04 de maio de 2000 (artigos 19 e 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 e art. 169 da Constituição Federal):

- I - Suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA



Art. 49 – O Poder Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 50 - O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º – Caso ocorra à situação constante do §2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

§ 4º – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Curitiba



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João da Barra
Gabinete da Prefeita

14

§ 5º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 56 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas e objetivos constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra - RJ, 15 de abril de 2011.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2012

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

(R\$)

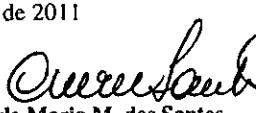
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação (II - I)	
	2010 (a)	% PIB	2010 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	368.946.891,01	0,102	273.435.811,57	0,076	-95.511.079,44	-25,88
Receitas Primárias (I)	367.899.701,73	0,102	265.522.088,17	0,074	-102.377.613,56	-27,82
Despesa Total	368.946.891,01	0,102	194.802.254,09	0,054	-174.144.636,92	-47,20
Despesas Primárias (II)	363.606.891,01	0,101	191.843.154,47	0,053	-171.763.736,54	-47,23
Resultado Primário (III)=(I - II)	4.292.810,72	0,001	73.678.933,70	0,020	69.386.122,98	1616,33
Resultado Nominal	1.333.924,95	0,000	-1.141.668,25	0,000	-2.475.593,20	-185,58
Dívida Pública Consolidada	296.099,62	0,000	32.953.803,24	0,009	32.657.703,62	11029,29
Dívida Consolidada Líquida	95.290.553,83	0,026	95.290.553,83	0,026	0,00	0,00

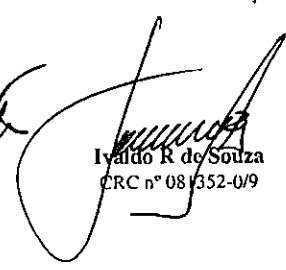
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2010	361.023.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2010	361.023.000.000,00

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2011


Carla Maria M. dos Santos
Prefeito Municipal


Ivaldo R de Souza
CRC nº 08/352-0/9


Roberto D' Afonseca Monteiro
Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de São João da Barra
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2012

AMF - Tabela 3 (URF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	%	2014	%	
Receita Total	215.995.809,4	273.435.811,57	384.554.300,00	401.859.243,50	419.942.909,48	438.840.340,40	4,5	438.840.340,40	4,5	
Receitas Primárias (I)	212.545.931,4	265.522.088,17	371.963.300,00	388.701.648,50	406.193.222,70	424.471.917,71	4,5	424.471.917,71	4,5	
Despesa Total	167.187.014,4	194.802.254,09	384.554.300,00	393.859.243,50	411.582.909,47	430.104.140,40	4,5	430.104.140,40	4,5	
Despesas Primárias (II)	162.106.110,4	191.843.154,47	379.214.300,00	388.278.943,50	405.751.495,97	424.010.313,29	4,5	424.010.313,29	4,5	
Resultado Primário (III)=(I - II)	50.439.820,94	73.678.933,70	-7.251.000,00	422.705,00	0,0	441.726,73	4,5	461.604,42	4,5	
Resultado Nominal	99.178.090,39	-1.141.668,25	-59.011.504,62	-78.832.442,79	33,6	-1.914.902,71	4,5	-2.001.073,32	4,5	
Dívida Pública Consolidada	42.183.254,43	32.953.803,24	29.000.000,00	30.305.000,00	4,5	31.668.725,00	4,5	33.093.817,63	4,5	
Dívida Consolidada Líquida	96.432.222,08	95.290.553,83	36.279.049,21	-42.553.393,58	-217,3	-44.468.296,29	4,5	-46.469.369,61	4,5	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	%	2014	%	
Receita Total	237.296.970,5	286.670.104,85	384.554.300,00	384.554.300,00	384.627.913,02	384.664.735,98	0,0	384.664.735,98	0,0	
Receitas Primárias (I)	233.506.871,1	278.373.357,24	371.963.300,00	371.963.300,00	372.034.502,79	372.070.120,10	0,0	372.070.120,10	0,0	
Despesa Total	183.674.730,3	204.230.683,19	384.554.300,00	376.898.797,61	376.970.945,17	377.007.035,09	0,0	377.007.035,09	0,0	
Despesas Primárias (II)	178.092.755,7	201.128.363,15	379.214.300,00	371.558.797,61	371.629.922,96	371.629.922,96	0,0	371.629.922,96	0,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	55.414.115,38	77.244.994,09	-7.251.000,00	404.502,39	0,0	404.579,83	0,0	404.618,55	0,0	
Resultado Nominal	108.958.874,9	-1.196.924,99	-59.011.504,62	-75.437.744,30	27,8	-1.753.869,43	0,0	-1.754.037,33	0,0	
Dívida Pública Consolidada	46.343.299,49	34.548.767,32	29.000.000,00	29.000.000,00	0,0	29.005.551,30	0,0	29.008.328,20	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	105.942.213,5	99.902.616,64	36.279.049,21	-40.720.950,79	-212,2	-40.728.745,77	0,0	-40.732.644,99	0,0	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2009	2010	2011	2012*	2013*	2014*
4,31	4,79	4,84	4,50	4,48	4,49

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente x 1,0986	Valor Corrente x 1,0484	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0918	Valor Corrente / 1,1408
-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2011

Carla Maria M. dos Santos
 Prefeita Municipal

Ivãdo R de Souza
 CRC n.º 081352-0/9

Roberto D. Afonso
 Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de São João da Barra
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 2012

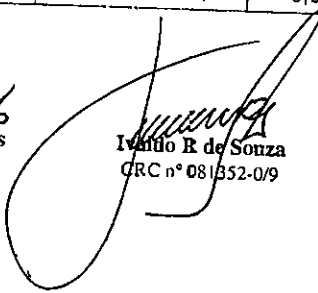
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010		2009		2008		(R\$)
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	29.015.979,60	100,00	35.169.528,54	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	29.015.979,60	100,00	35.169.528,54	100,00	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010		2009		2008		(R\$)
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2011


 Carla Maria M. dos Santos
 Prefeito Municipal


 Ivandro R. de Souza
 CRC nº 081352-0/9


 Roberto D'Alfonseca Monteiro
 Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de São João da Barra

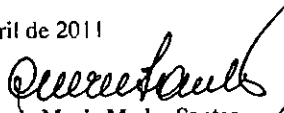
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

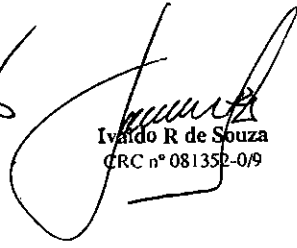
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2012

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) 0,00	(f)=(d-e)+(g) 0,00	(g) 0,00

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2011


Carla Maria M. dos Santos
Prefeito Municipal


Ivaildo R de Souza
CRC nº 081352-0/9


Roberto D'Alfonseca Monteiro
Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2012



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2011

Carla Maria M. dos Santos
 Carla Maria M. dos Santos
 Prefeito Municipal

Ivadjó R. de Souza
 Ivadjó R. de Souza
 CRC nº 08132-0/9

Roberto D. Afonseca Monteiro
 Roberto D. Afonseca Monteiro
 Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2012

[Handwritten mark]

→ risco fiscal - art. 13

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	2012	(R\$)
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesas (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		0,00

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2011

[Signature]
Carla Maria M. dos Santos
Prefeito Municipal

[Signature]
Ivaldo R de Souza
CRC nº 081352-0/9

[Signature]
Roberto D'Alonseca Monteiro
Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de São João da Barra
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCALS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCALS E PROVIDÊNCIAS
 2012



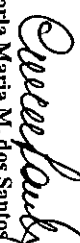
AMF (LRF, art. 4º, §3º)

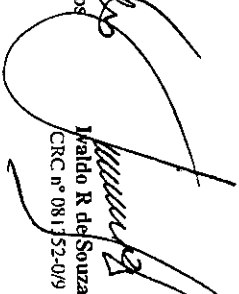
Identificação dos Riscos	DEMAIS RISCOS FISCALS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	2012	Providência	2012	
6 Frustração de Arrecadação	50.000.000,00	Providência: Limitar despesas em todos os órgãos	50.000.000,00	
SUBTOTAL	50.000.000,00		50.000.000,00	
TOTAL	50.000.000,00		50.000.000,00	

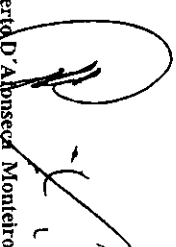
(R\$)

Fonte: Portaria STN

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2011


 Carla Maria M. dos Santos
 Prefeito Municipal


 Ivaldo R. de Souza
 CRC n.º 081352-0/9


 Roberto D. Alonseca Monteiro
 Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO			
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2014	2014
RECEITAS CORRENTES	214.102.627,98	272.695.014,02	384.148.300,00	401.434.973,50	419.499.547,32	438.377.026,94		
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.377.567,12	11.750.756,43	23.710.000,00	24.776.950,00	25.891.912,75	27.057.048,82		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	27.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	3.330.598,02	7.913.723,40	12.576.000,00	13.141.920,00	13.733.306,40	14.351.305,19		
RECEITA DE SERVIÇOS	680.269,17	358.421,23	847.000,00	885.115,00	924.945,18	966.567,71		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	203.410.087,40	257.755.899,30	351.566.000,00	367.386.470,00	383.918.861,15	401.195.209,90		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.252.560,62	2.529.994,93	3.049.000,00	3.186.205,00	3.329.584,23	3.479.415,52		
RECEITAS DE CAPITAL	1.893.181,46	740.797,55	406.000,00	424.270,00	443.362,16	463.313,46		
ALIENAÇÃO DE BENS	119.280,00	0,00	15.000,00	15.675,00	16.380,38	17.117,50		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.773.901,46	740.797,55	391.000,00	408.595,00	426.981,78	446.195,96		
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.976.354,35	-7.613.781,27	-7.599.700,00	-7.941.686,50	-8.299.062,39	-8.672.520,20		
Total	215.995.809,44	273.435.811,57	384.554.300,00	401.859.243,50	419.942.909,48	438.840.340,40		

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2011

Carta Maria M. dos Santos
Prefeito Municipal

Ivandro R. de Souza
CRC n.º 081352-0/9

Roberto D. Afonseca Monteiro
Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

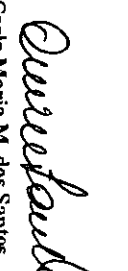
ESPECIFICAÇÃO	2009		2010		2011		2012		2013		2014	
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	42.183.254,43	32.953.803,24	29.000.000,00	30.305.000,00	31.668.725,00	33.093.817,63						
DEDUÇÕES (II)	-54.248.967,65	-62.336.750,59	-7.279.049,21	-7.279.049,21	-72.858.393,58	-72.858.393,58	76.137.021,29	79.563.187,24				
Ativo Disponível	64.802.647,00	88.728.182,57	92.720.950,79	96.893.393,58	101.253.596,29	105.810.008,12						
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
(-) Restos a Pagar Processados	119.051.614,65	151.064.933,16	100.000.000,00	24.035.000,00	25.116.575,00	26.246.820,88						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	96.432.222,08	95.290.553,83	36.279.049,21	-42.553.393,58	-44.468.296,29	-46.469.369,61						
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	96.432.222,08	95.290.553,83	36.279.049,21	-42.553.393,58	-44.468.296,29	-46.469.369,61						
Resultado Nominal	99.178.090,39	-1.141.668,25	-59.011.504,62	-78.832.442,79	-1.914.902,71	-2.001.073,32						

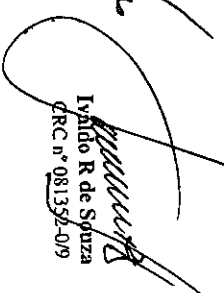
(R\$)

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2008 (R\$-2.745.868,31)

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2011


Carla Maria M. dos Santos
Prefeito Municipal


Iyldo R. de Souza
CRC nº 081392-0/9


Roberto D. Monjesca Monteiro
Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	10.377.567,12	
2010	11.750.756,43	13,23
2011	23.710.000,00	101,77
2012	24.776.950,00	4,50
2013	25.891.912,75	4,50
2014	27.057.048,82	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	3.330.598,02	
2010	7.913.723,40	137,61
2011	12.576.000,00	58,91
2012	13.141.920,00	4,50
2013	13.733.306,40	4,50
2014	14.351.305,19	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	680.269,17	
2010	358.421,23	-47,31
2011	847.000,00	136,31
2012	885.115,00	4,50
2013	924.945,18	4,50
2014	966.567,71	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	203.410.087,40	
2010	257.755.899,30	26,72
2011	351.566.000,00	36,39
2012	367.386.470,00	4,50
2013	383.918.861,15	4,50
2014	401.195.209,90	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	2.252.560,62	
2010	2.529.994,93	12,32
2011	3.049.000,00	20,51
2012	3.186.205,00	4,50
2013	3.329.584,23	4,50
2014	3.479.415,52	4,50

Nota:

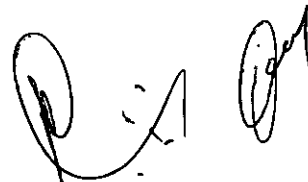
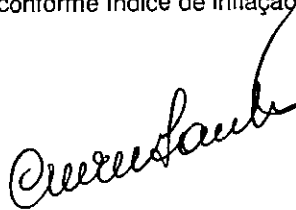
Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	119.280,00	
2010	0,00	0,00
2011	15.000,00	0,00
2012	15.675,00	4,50
2013	16.380,38	4,50
2014	17.117,50	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	1.773.901,46	
2010	740.797,55	-58,24
2011	391.000,00	-47,22
2012	408.595,00	4,50
2013	426.981,78	4,50
2014	446.195,96	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	-5.976.354,35	
2010	-7.613.781,27	0,00
2011	-7.599.700,00	0,00
2012	-7.941.686,50	0,00
2013	-8.299.062,39	0,00
2014	-8.672.520,20	0,00

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Quarenta e seis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (1)	146.571.847,13	175.320.999,89	221.545.000,00	223.514.525,00	233.572.678,63	244.063.449,17
Pessoal e Encargos Sociais	58.784.603,23	73.650.375,36	88.509.000,00	92.491.905,00	96.654.040,73	101.003.472,56
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	58.784.603,23	73.650.375,36	88.509.000,00	92.491.905,00	96.654.040,73	101.003.472,56
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	213,85	40.000,00	41.800,00	43.681,00	45.646,65
Aplicações Diretas	0,00	213,85	40.000,00	41.800,00	43.681,00	45.646,65
Outras Despesas Correntes	87.787.243,90	101.670.410,68	132.996.000,00	130.980.820,00	136.874.956,90	143.034.329,96
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	87.787.243,90	101.670.410,68	132.996.000,00	130.980.820,00	136.874.956,90	143.034.329,96
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	20.568.209,34	17.271.254,20	155.707.000,00	162.713.815,00	170.035.936,68	177.687.553,83
Investimentos	15.487.305,35	14.312.368,43	146.407.000,00	152.995.315,00	159.880.104,18	167.074.708,87
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	15.487.305,35	14.312.368,43	146.407.000,00	152.995.315,00	159.880.104,18	167.074.708,87
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	4.000.000,00	4.180.000,00	4.368.100,00	4.564.664,50
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	4.000.000,00	4.180.000,00	4.368.100,00	4.564.664,50
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.080.903,99	2.958.885,77	5.300.000,00	5.538.500,00	5.787.732,50	6.048.180,46
Aplicações Diretas	5.080.903,99	2.958.885,77	5.300.000,00	5.538.500,00	5.787.732,50	6.048.180,46
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	46.958,00	2.210.000,00	7.302.300,00	7.630.903,50	7.974.294,16	8.333.137,40

Carvalho
CPA

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total	167.187.014,47	194.802.254,09	384.554.300,00	393.859.243,50	411.582.909,47	430.104.740,40

(R\$)

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2011

Carla Maria M. dos Santos
 Prefeito Municipal

Ivaldo R. de Souza
 CFC nº 081357-0/9

Roberto D. Amonsca Monteiro
 Secretário de Fazenda

qm

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	146.571.847,13	
2010	175.320.999,89	19,61
2011	221.545.000,00	26,37
2012	223.514.525,00	0,89
2013	233.572.678,63	4,50
2014	244.083.449,17	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	58.784.603,23	
2010	73.650.375,36	25,29
2011	88.509.000,00	20,17
2012	92.491.905,00	4,50
2013	96.654.040,73	4,50
2014	101.003.472,56	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	58.784.603,23	
2010	73.650.375,36	25,29
2011	88.509.000,00	20,17
2012	92.491.905,00	4,50
2013	96.654.040,73	4,50
2014	101.003.472,56	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	87.787.243,90	
2010	101.670.410,68	15,81
2011	132.996.000,00	30,81
2012	130.980.820,00	-1,52
2013	136.874.956,90	4,50
2014	143.034.329,96	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	87.787.243,90	
2010	101.670.410,68	15,81
2011	132.996.000,00	30,81
2012	130.980.820,00	-1,52
2013	136.874.956,90	4,50
2014	143.034.329,96	4,50

Nota:

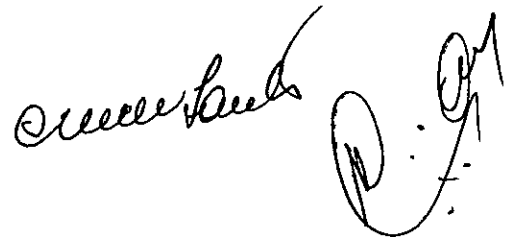
Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	15.487.305,35	
2010	14.312.368,43	-7,59
2011	146.407.000,00	922,94
2012	152.995.315,00	4,50
2013	159.880.104,18	4,50
2014	167.074.708,87	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	15.487.305,35	
2010	14.312.368,43	-7,59
2011	146.407.000,00	922,94
2012	152.995.315,00	4,50
2013	159.880.104,18	4,50
2014	167.074.708,87	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	0,00	0,00
2011	4.000.000,00	0,00
2012	4.180.000,00	4,50
2013	4.368.100,00	4,50
2014	4.564.664,50	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme Índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	5.080.903,99	
2010	2.958.885,77	-41,76
2011	5.300.000,00	79,12
2012	5.538.500,00	4,50
2013	5.787.732,50	4,50
2014	6.048.180,46	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Queresant
P. J.
Q. J.

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	5.080.903,99	
2010	2.958.885,77	-41,76
2011	5.300.000,00	79,12
2012	5.538.500,00	4,50
2013	5.787.732,50	4,50
2014	6.048.180,46	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	46.958,00	
2010	2.210.000,00	4606,33
2011	7.302.300,00	230,42
2012	7.630.903,50	4,50
2013	7.974.294,16	4,50
2014	8.333.137,40	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.856.386,71	42.183.254,43	32.953.803,24	29.000.000,00	30.305.000,00	31.668.725,00	33.093.817,63	
Dívida Mobiliária	25.856.386,71	42.183.254,43	32.953.803,24	29.000.000,00	30.305.000,00	31.668.725,00	33.093.817,63	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	28.602.255,02	-54.248.967,65	-62.336.750,59	-7.279.049,21	72.858.393,58	76.137.021,29	79.563.187,24	
Ativo Disponível	31.898.979,74	64.802.647,00	88.728.182,57	92.720.950,79	96.893.393,58	101.253.596,29	105.810.008,12	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar	3.296.724,72	119.051.614,65	151.064.933,16	100.000.000,00	24.035.000,00	25.116.575,00	26.246.820,88	
Dívida Consolidada Líquida	-2.745.868,31	96.432.222,08	95.290.553,83	36.279.049,21	-42.553.393,58	-44.468.296,29	-46.469.369,61	

Notas:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2011

Carla Maria M. dos Santos
Prefeito Municipal

Yanilo R de Souza
CRC nº 08/1352-0/9

Roberto D'Afonseca Monteiro
Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2012

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	401.859.243,50	384.554.300,00	0,103	419.942.909,48	384.627.913,02	0,104	438.840.340,40	384.664.735,98	0,104
Receitas Primárias (I)	388.701.648,50	371.963.300,00	0,100	406.193.222,70	372.034.502,79	0,100	424.471.917,71	372.070.120,10	0,101
Despesa Total	393.859.243,50	376.898.797,61	0,101	411.582.909,47	376.970.945,17	0,102	430.104.140,40	377.007.035,09	0,102
Despesas Primárias (II)	388.278.943,50	371.568.797,61	0,100	405.751.495,97	371.629.922,96	0,100	424.010.313,29	371.665.501,55	0,100
Resultado Primário (III) = (I - II)	422.705,00	404.502,39	0,000	441.726,73	404.579,83	0,000	451.504,42	404.618,55	0,000
Resultado Normal	-78.832.442,79	-75.437.744,30	-0,020	-1.914.902,71	-1.753.869,43	-0,001	-2.001.073,32	-1.754.037,33	-0,001
Dívida Pública Consolidada	30.305.000,00	29.000.000,00	0,008	31.668.725,00	29.005.551,30	0,008	33.093.817,63	29.008.328,20	0,008
Dívida Consolidada Líquida	42.553.393,58	-40.720.956,79	-0,011	-44.468.296,29	-40.728.745,77	-0,011	-46.469.369,61	-40.732.644,99	-0,011
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas das despesas foi realizado considerando-se o seguinte fator macroeconômico

VARIÁVEIS

	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	4,46	4,66	4,62
Taxa real de juros (margem sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,50	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,82	1,86	1,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,48	4,49
Deflação do PIB do Estado (R\$ em milhares)	388.753.000.000,00	405.391.000.000,00	422.458.000.000,00

Método de Cálculo dos Valores Constantes:

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2012

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação (II - I)	
	2010 (a)	% PIB	2010 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	368.946.891,01	0,102	273.435.811,57	0,076	-95.511.079,44	-25,88
Receitas Primárias (I)	367.899.701,73	0,102	265.522.088,17	0,074	-102.377.613,56	-27,82
Despesa Total	368.946.891,01	0,102	194.802.254,09	0,054	-174.144.636,92	-47,20
Despesas Primárias (II)	363.606.891,01	0,101	191.843.154,47	0,053	-171.763.736,54	-47,23
Resultado Primário (III)=(I - II)	4.292.810,72	0,001	73.678.933,70	0,020	69.386.122,98	1616,33
Resultado Nominal	1.333.924,95	0,000	-1.141.668,25	0,000	-2.475.593,20	-185,58
Dívida Pública Consolidada	296.099,62	0,000	32.953.803,24	0,009	32.657.703,62	11029,29
Dívida Consolidada Líquida	95.290.553,83	0,026	95.290.553,83	0,026	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2010	361.023.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2010	361.023.000.000,00

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2012

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	%
Receita Total	215.995.809,4	273.435.811,57	266.384.554.300,00	406.1.859.243,50	419.942.909,48	438.840.340,40	4,5
Receitas Primárias (I)	212.545.931,4	265.522.088,17	249.371.863.300,00	388.701.648,50	406.193.222,70	424.471.917,71	4,5
Despesa Total	167.187.014,4	194.802.254,09	165.384.554.300,00	393.859.243,50	411.592.909,47	430.104.140,40	4,5
Despesas Primárias (II)	162.106.110,4	191.843.154,47	183.379.214.300,00	388.278.943,50	405.751.495,97	424.010.313,29	4,5
Resultado Primário (III) = (I - II)	50.439.820,94	73.678.933,70	46.1.251.000,00	422.705,00	441.726,73	461.604,42	4,5
Resultado Nominal	99.178.090,39	-1.141.668,25	-59.011.504,62	78.832.442,79	-1.914.902,71	-2.001.073,32	-97,6
Divida Pública Consolidada	42.183.254,43	32.953.803,24	29.000.000,00	30.305.000,00	31.668.725,00	33.093.817,63	4,5
Divida Consolidada Líquida	96.432.222,08	95.290.553,63	36.279.049,21	42.553.393,58	44.468.296,29	46.469.369,61	4,5

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	%
Receita Total	237.296.970,5	266.670.104,85	208.384.554.300,00	341.384.554.300,00	384.627.913,02	384.664.735,98	0,0
Receitas Primárias (I)	233.506.871,1	278.373.357,24	19,2.371.863.300,00	335.371.863.300,00	372.034.502,79	372.070.120,10	0,0
Despesa Total	183.674.730,3	204.230.683,19	11,2.384.554.300,00	383.375.898.797,61	405.751.495,97	377.007.035,09	0,0
Despesas Primárias (II)	178.092.755,7	201.128.363,15	12,9.379.214.300,00	371.558.797,61	371.629.922,96	371.665.501,55	0,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	55.204.115,38	77.244.994,09	39,4.7.251.000,00	404.502,39	404.579,83	404.618,55	0,0
Resultado Nominal	-38.958.874,9	-1.196.924,99	-10,1.59.011.504,62	4830,3	-75.437.744,30	-753.899,43	-97,7
Divida Pública Consolidada	46.343.299,49	34.548.767,32	29.000.000,00	29.000.000,00	29.000.551,30	29.008.328,20	0,0
Divida Consolidada Líquida	105.902.213,5	99.902.616,64	36.279.049,21	42.553.393,58	44.468.296,29	46.469.369,61	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,31	4,79	4,84	4,50	4,48	4,49

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente x 1,0986 Valor Corrente x 1,0484 Valor Corrente x 1,0000 Valor Corrente x 1,0453 Valor Corrente x 1,0918 Valor Corrente x 1,1408

Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Município de São João da Barra - SIFIS. Elaborado pelo IBCF.

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2012

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) 0,00	(f)=(d-e)+(g) 0,00	(g) 0,00

Prefeitura Municipal de São João da Barra
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Esfritativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

(R\$)

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	(R\$)
EVENTO	2012
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Prefeitura Municipal de São João da Barra
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2012

AM (LRF art 4º §3º)

(R\$)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2012	Providência	2012
6 Fração de Apreciação	50.000.000,00	Providência Limitar despesas em todos os órgãos	50.000.000,00
SUBTOTAL	50.000.000,00		50.000.000,00
TOTAL	50.000.000,00		50.000.000,00

Fonte: Sistema SIN

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	214.102.627,98	272.695.014,02	384.148.300,00	401.434.973,50	419.499.547,32	438.377.026,94
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.377.567,12	11.750.756,43	23.710.000,00	24.776.950,00	25.891.912,75	27.057.048,82
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	27.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.330.598,02	7.913.723,40	12.576.000,00	13.141.920,00	13.733.306,40	14.351.305,19
RECEITA DE SERVIÇOS	680.269,17	358.421,23	847.000,00	865.115,00	924.945,18	966.567,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	203.410.087,40	257.755.899,30	351.566.000,00	367.386.470,00	383.918.861,15	401.195.209,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.252.560,62	2.529.994,93	3.049.000,00	3.186.205,00	3.329.594,23	3.479.415,52
RECEITAS DE CAPITAL	1.893.181,46	740.797,55	406.000,00	424.270,00	443.362,16	463.313,46
ALIENAÇÃO DE BENS	119.280,00	0,00	15.000,00	15.675,00	16.380,38	17.117,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.773.901,46	740.797,55	391.000,00	408.595,00	426.981,78	446.195,96
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.976.354,35	-7.613.781,27	-7.599.700,00	-7.941.686,50	-8.299.062,39	-8.672.520,20
Total	215.995.809,44	273.435.811,57	384.554.300,00	401.859.243,50	419.942.909,48	438.840.340,40

Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II de LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	42.183.254,43	32.953.803,24	29.000.000,00	30.305.000,00	31.868.725,00	33.093.817,63
DEDUÇÕES (II)	-54.248.967,65	-62.336.750,59	-7.279.049,21	72.858.393,58	76.137.021,29	79.563.187,24
Ativo Disponível	54.802.647,00	88.728.182,57	92.720.950,79	96.893.393,58	101.253.596,29	105.810.008,12
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	119.051.614,65	151.064.933,16	100.000.000,00	24.035.000,00	25.116.575,00	26.246.820,88
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	96.432.222,08	95.290.553,83	36.279.049,21	-42.553.393,58	-44.468.296,29	-46.469.369,61
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	96.432.222,08	95.290.553,83	36.279.049,21	-42.553.393,58	-44.468.296,29	-46.469.369,61
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	99.178.090,39	-1.141.656,25	-59.011.504,62	-78.832.442,79	-1.914.902,71	-2.001.073,32

Notas:

- O cálculo de Metas Anuais refere-se ao resultado Nominal efetivado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2008 (R\$-2.745.868,31)

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	10.377.567,12	
2010	11.750.756,43	13,23
2011	23.710.000,00	101,77
2012	24.776.950,00	4,50
2013	25.891.912,75	4,50
2014	27.057.048,82	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	3.330.598,02	
2010	7.913.723,40	137,61
2011	12.576.000,00	58,91
2012	13.141.920,00	4,50
2013	13.733.306,40	4,50
2014	14.351.305,19	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	680.269,17	
2010	358.421,23	-47,31
2011	847.000,00	136,31
2012	885.115,00	4,50
2013	924.945,18	4,50
2014	966.567,71	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	203.410.087,40	
2010	257.755.899,30	26,72
2011	351.566.000,00	36,39
2012	367.386.470,00	4,50
2013	383.918.861,15	4,50
2014	401.195.209,90	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	2.252.560,62	
2010	2.529.994,93	12,32
2011	3.049.000,00	20,51
2012	3.186.205,00	4,50
2013	3.329.584,23	4,50
2014	3.479.415,52	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	119.280,00	
2010	0,00	0,00
2011	15.000,00	0,00
2012	15.675,00	4,50
2013	16.380,38	4,50
2014	17.117,50	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	1.773.901,46	
2010	740.797,55	-58,24
2011	391.000,00	-47,22
2012	408.595,00	4,50
2013	426.981,78	4,50
2014	446.195,96	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	-5.976.354,35	
2010	-7.613.781,27	0,00
2011	-7.599.700,00	0,00
2012	-7.941.686,50	0,00
2013	-8.299.062,39	0,00
2014	-8.672.520,20	0,00

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2011	2012	2013	2014	
DESPESAS CORRENTES (I)	146.571.847,13	175.320.999,89	221.545.000,00	223.514.525,00	233.572.678,63	244.083.449,17	244.083.449,17	
Despesas Sociais	58.784.603,23	73.650.375,36	88.509.000,00	92.491.905,00	96.654.040,73	101.003.472,56	101.003.472,56	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	58.784.603,23	73.650.375,36	88.509.000,00	92.491.905,00	96.654.040,73	101.003.472,56	101.003.472,56	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	213,85	40.000,00	41.800,00	41.800,00	43.681,00	45.646,65	
Aplicações Diretas	0,00	213,85	40.000,00	41.800,00	41.800,00	43.681,00	45.646,65	
Outras Despesas Correntes	87.787.243,90	101.670.410,68	132.996.000,00	130.980.820,00	136.874.956,90	143.034.329,96	143.034.329,96	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	87.787.243,90	101.670.410,68	132.996.000,00	130.980.820,00	136.874.956,90	143.034.329,96	143.034.329,96	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)	20.568.209,34	17.271.254,20	155.707.000,00	162.713.815,00	170.035.936,68	177.687.553,83	177.687.553,83	
Investimentos	15.487.305,35	14.312.368,43	146.407.000,00	152.995.315,00	159.880.104,18	167.074.708,87	167.074.708,87	
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	15.487.305,35	14.312.368,43	146.407.000,00	152.995.315,00	159.880.104,18	167.074.708,87	167.074.708,87	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	4.000.000,00	4.180.000,00	4.368.100,00	4.564.664,50	4.564.664,50	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	4.000.000,00	4.180.000,00	4.368.100,00	4.564.664,50	4.564.664,50	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	5.080.903,99	2.958.885,77	5.300.000,00	5.538.500,00	5.787.732,50	6.048.180,46	6.048.180,46	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	46.958,00	2.210.000,00	7.302.300,00	7.630.903,50	7.974.294,16	8.333.137,40	8.333.137,40	

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total	167.187.014,47	194.802.254,09	384.554.300,00	393.859.243,50	411.582.909,47	430.104.140,40

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	146.571.847,13	
2010	175.320.999,89	19,61
2011	221.545.000,00	26,37
2012	223.514.525,00	0,89
2013	233.572.678,63	4,50
2014	244.083.449,17	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	58.784.603,23	
2010	73.650.375,36	25,29
2011	88.509.000,00	20,17
2012	92.491.905,00	4,50
2013	96.654.040,73	4,50
2014	101.003.472,56	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	58.784.603,23	
2010	73.650.375,36	25,29
2011	88.509.000,00	20,17
2012	92.491.905,00	4,50
2013	96.654.040,73	4,50
2014	101.003.472,56	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	87.787.243,90	
2010	101.670.410,68	15,81
2011	132.996.000,00	30,81
2012	130.980.820,00	-1,52
2013	136.874.956,90	4,50
2014	143.034.329,96	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	87.787.243,90	
2010	101.670.410,68	15,81
2011	132.996.000,00	30,81
2012	130.980.820,00	-1,52
2013	136.874.956,90	4,50
2014	143.034.329,96	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	15.487.305,35	
2010	14.312.368,43	-7,59
2011	146.407.000,00	922,94
2012	152.995.315,00	4,50
2013	159.880.104,18	4,50
2014	167.074.708,87	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	15.487.305,35	
2010	14.312.368,43	-7,59
2011	146.407.000,00	922,94
2012	152.995.315,00	4,50
2013	159.880.104,18	4,50
2014	167.074.708,87	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	0,00	0,00
2011	4.000.000,00	0,00
2012	4.180.000,00	4,50
2013	4.368.100,00	4,50
2014	4.564.664,50	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	5.080.903,99	
2010	2.958.885,77	-41,76
2011	5.300.000,00	79,12
2012	5.538.500,00	4,50
2013	5.787.732,50	4,50
2014	6.048.180,46	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	5.080.903,99	
2010	2.958.885,77	-41,76
2011	5.300.000,00	79,12
2012	5.538.500,00	4,50
2013	5.787.732,50	4,50
2014	6.048.180,46	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	46.958,00	
2010	2.210.000,00	4606,33
2011	7.302.300,00	230,42
2012	7.630.903,50	4,50
2013	7.974.294,16	4,50
2014	8.333.137,40	4,50

Nota:

Detalhamento de expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	214.102.627,98	272.695.014,02	384.148.300,00	401.434.973,50	419.499.547,32	438.377.026,94
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	220.078.982,33	280.308.795,29	391.748.000,00	409.376.660,00	427.798.609,71	447.049.547,14
Receitas Tributárias	10.377.567,12	11.750.756,43	23.710.000,00	24.776.950,00	25.891.912,75	27.057.048,82
Receita de Contribuição	27.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.330.598,02	7.913.723,40	12.576.000,00	13.141.920,00	13.733.306,40	14.351.305,19
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	12.576.000,00	13.141.920,00	13.733.306,40	14.351.305,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	680.269,17	358.421,23	847.000,00	885.115,00	924.945,18	966.567,71
Transferências Correntes	203.410.087,40	257.755.899,30	351.566.000,00	367.386.470,00	383.918.861,15	401.195.209,90
Outras Receitas Correntes	2.252.560,62	2.529.994,93	3.049.000,00	3.186.205,00	3.329.584,23	3.479.415,52
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.976.354,35	-7.613.781,27	-7.599.700,00	-7.941.686,50	-8.299.062,39	-8.672.520,20
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	210.772.029,96	264.781.290,62	371.572.300,00	388.293.053,50	405.766.240,92	424.025.721,75
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.893.181,46	740.797,55	406.000,00	424.270,00	443.362,16	463.313,46
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	119.280,00	0,00	15.000,00	15.675,00	16.380,38	17.117,50
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.773.901,46	740.797,55	391.000,00	408.595,00	426.981,78	446.195,96
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.773.901,46	740.797,55	391.000,00	408.595,00	426.981,78	446.195,96
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	212.545.931,42	265.522.088,17	371.963.300,00	388.701.648,50	406.193.222,70	424.471.917,71
RECEITA TOTAL	215.995.809,44	273.435.811,57	384.554.300,00	401.859.243,50	419.942.909,48	438.840.340,40
DESPESAS CORRENTES (X)	146.571.847,13	175.320.999,89	221.545.000,00	223.514.525,00	233.572.678,63	244.083.449,17
Pessoal e Encargos Sociais	58.784.603,23	73.650.375,36	88.509.000,00	92.491.905,00	96.654.040,73	101.003.472,56
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	213,85	40.000,00	41.800,00	43.681,00	45.646,65
Outras Despesas Correntes	87.787.243,90	101.670.410,68	132.996.000,00	130.980.820,00	136.874.956,90	143.034.329,96
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	146.571.847,13	175.320.786,04	221.505.000,00	223.472.725,00	233.528.997,63	244.037.802,52
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	20.568.209,34	17.271.254,20	155.707.000,00	162.713.815,00	170.035.936,68	177.687.553,83
Investimentos	15.487.305,35	14.312.368,43	146.407.000,00	152.995.315,00	159.880.104,18	167.074.708,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	4.000.000,00	4.180.000,00	4.368.100,00	4.564.664,50
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	5.080.903,99	2.958.885,77	5.300.000,00	5.538.500,00	5.787.732,50	6.048.180,46
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	15.487.305,35	14.312.368,43	150.407.000,00	157.175.315,00	164.248.204,18	171.639.373,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	46.958,00	2.210.000,00	7.302.300,00	7.630.903,50	7.974.294,16	8.333.137,40
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	162.106.110,48	191.843.154,47	379.214.300,00	388.278.943,50	405.751.495,97	424.010.313,29
DESPESA TOTAL	167.187.014,47	194.802.254,09	384.554.300,00	393.859.243,50	411.582.909,47	430.104.140,40
Resultado Primário (IX - XVII)	50.439.820,94	73.678.933,70	-7.251.000,00	422.705,00	441.726,73	461.604,42

(R\$)

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.856.386,71	42.183.254,43	32.953.803,24	29.000.000,00	30.305.000,00	31.668.725,00	33.093.817,63	
Divida Mobiliária	25.856.386,71	42.183.254,43	32.953.803,24	29.000.000,00	30.305.000,00	31.668.725,00	33.093.817,63	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	28.602.255,02	-54.248.967,65	-62.336.750,59	-7.279.049,21	72.858.393,58	76.137.021,29	79.563.187,24	
Ativo Disponível	31.898.979,74	64.802.647,00	88.728.182,57	92.720.950,79	96.893.393,58	101.253.596,29	105.810.008,12	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar	3.296.724,72	119.051.614,65	151.064.933,16	100.000.000,00	24.035.000,00	25.116.575,00	26.246.820,88	
Divida Consolidada Líquida	-2.745.868,31	96.432.222,08	95.290.553,83	36.279.049,21	-42.553.393,58	-44.468.296,29	-46.469.369,61	

Notas:

Data: 17/06/2015 - Expectativa de arrecadação conforme índice de inflação projetada pelo Banco Central do Brasil

FICOU NOMBRADA DE
ABRIL / 2005 A JUNHO / 2005

Gerson da Silva Crispim - Gersinho
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

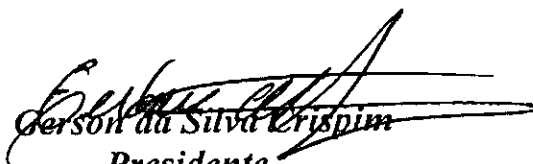
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONVOCA:

Pelo presente, em cumprimento do que preceitua o Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regulamentações aplicáveis à espécie, CONVOCA os senhores Vereadores, assim como a entidades da Sociedade Civil Organizada, bem como entidades representativas como Rotary Clube, Loja Maçônica, Associações de Comerciantes e Lojistas, Associações de Bairros, Grêmios Estudantis, etc., para a AUDIÊNCIA PÚBLICA em que será discutida a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o ano de 2012, a se realizar no dia 20 de junho de 2011, das 15:00 às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.

Gabinete da Presidencia, 13 de junho de 2011


Gerson da Silva Crispim
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

| CLASSIFICADOS | FOLHA DA MANHÃ | CAMPOS | DOMINGO, 19 DE JUNHO DE 2011 |

OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI.

CONVOCA:

Muito prezante, em cumprimento do que prescreve o Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regulamentações aplicáveis à espécie, CONVOCA os senhores Vereadores, assim como as entidades de Sociedade Civil Organizada, bem como entidades representativas como Rotary Clube, Liga Esportiva, Associações de Comerciantes e Lojistas, Associações de Bairros, Grêmios Estudantes, etc., para a AUDIÊNCIA PÚBLICA em que será discutida a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o ano de 2012, a ser realizada no dia 20 de junho de 2011, das 17:00 às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.

Gabinete de Presidência, 13 de junho de 2011

Carson da Silva Crispim
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CLASSIFICADOS

FOLHA DA MANHÃ

CAMPOS

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2011

OFICIAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONVOCA:

Pelo presente, em cumprimento do que preceitua o Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regulamentações aplicáveis à espécie, CONVOCA os senhores Vereadores, assim como as entidades da Sociedade Civil Organizada, bem como entidades representativas como Rotary Club, Loja Maçônica, Associações de Comerciantes e Lojistas, Associações de Bairros, Grêmios Estudantis, etc., para a AUDIÊNCIA PÚBLICA em que será discutida a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o ano de 2012, a ser realizada no dia 20 de junho de 2011, das 15:00 às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2011

Gerson da Silva Crispim
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

RELAÇÃO DE VEREADORES 2009 – 2012 QUE RECEBERAM A CÓPIA DA LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012

01 - ALEXANDRE ROSA GOMES 

02 - ALUIZIO SIQUEIRA 

03 - ANTONIO M. M. MARIANO (CAMARÃO) 

04 - AMARO ELIÓ DE SOUZA RIBEIRO

05 - CARLOS ALBERTO ALVES MAIA 

06 - CARLOS MACHADO DA SILVA (KAKÁ) 

07 - FRANQUIS AREAS DE FREITAS 

08 - GERSON DA SILVA CRISPIN 

09 - JONAS GOMES DE OLIVEIRA 